

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Espumoso, 17 de junho de 2021.

Processo n.º 126.329 de 07.05.2021

Impugnação Pregão Eletrônico 002/2021

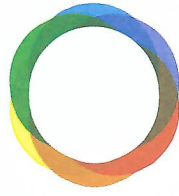
Objeto: Resposta Impugnação.

Trata-se de impugnação ao edital, Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de Veículo, Novo, tipo Furgão e Transformação em Ambulância Semi UTI, apresentada pela Impugnante, P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli, a qual discorda das exigências contidas no item 5 do Edital – Garantia e Assistência Técnica.

Com o devido acatamento, a irresignação não merece prosperar.

O item garantia, assim como a assistência técnica, são fundamentais, mormente no caso que se apresenta, onde o veículo destina-se a transporte de pessoas acometidas por moléstias cuja resposta deve ser imediata.

Ademais, já amargamos e convivemos com uma situação existente onde um micro ônibus, destinado a transporte de usuários do sistema SUS, para outros Municípios, cujo uso, até então, não pode ser pleno face aos constantes problemas estruturais e mecânicos.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Assim, consideramos que a garantia é item indispensável bem como a própria assistência técnica, que quanto mais próxima, teríamos melhor resolutividade.

Salvo melhor entendimento, não se trata de violação ao caráter competitivo, mas uma garantia para o Município, na condição de consumidor, que os serviços de revisão, manutenção e mesmo reposição, estarão assegurados.

Ademais, a impugnante, pode promover meios para atender e assegurar as exigências constantes e participar do certame a exemplo das demais interessadas, oportunizando ao Município a escolha da melhor proposta.

**ISSO POSTO**, não se vislumbra ser caso de retificação ou supressão dos itens impugnados no Edital – Pregão Eletrônico – 002/2021, rejeitando a Impugnação lançada, pelos fundamentos supra e autorizando o regular seguimento do feito em todos os seus termos.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

---

Marcos Luis Werner

OAB/RS 45.042